



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.353, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2021

Cria de forma legal e regulamenta o “Lar Mariliza”, abrigo público para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica criado legalmente, o Abrigo Público, designado “Lar Mariliza” no Município de Mangaratiba, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2.º O Abrigo “Lar Mariliza” terá por objetivo abrigar temporariamente crianças e adolescentes originários de famílias em situação de risco.

Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* desde artigo os menores que tenham praticado qualquer ato infracional.

Art. 3.º O atendimento e demais procedimentos oferecidos pelo “Lar Mariliza” serão coordenados por uma pessoa que será designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como as instalações físicas deverão ser adequadas para habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em próprio prédio municipal ou cedido, ou ainda em parceria com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante prévia determinação da autoridade competente.

Art. 4.º O “Lar Mariliza” funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por equipe constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Mangaratiba.

Art. 5.º A Estrutura Organizacional do Abrigo Público para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, “Lar Mariliza”, será composto da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- I – Coordenador Geral;
- II – Psicólogo;
- III – Assistente Jurídico;
- IV – Assistente Social;
- V – Pedagogo;
- VI – Assistente Administrativo;
- VII – Nutricionista;
- VIII – Educador Social;
- IX – Auxiliar de Serviços Gerais;
- X – Vigias/Guardas Municipais;
- XI – Cozinheiro;
- XII – Motorista.

Parágrafo único. Todos os servidores que tratam os cargos/funções acima são pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e serão realocados para exercer suas atividades no abrigo “Lar Mariliza”.

Art. 6.º Se necessário para atender as funções de que tratam o artigo anterior, poderão ser realocados outros servidores da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ou de outras Secretarias para atuarem junto ao “Lar Mariliza”.

§ 1.º Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto ao “Lar Mariliza”.

§ 2.º Os funcionários públicos municipais que forem designados para auxiliares junto ao “Lar Mariliza” deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

Art. 7.º As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipais.

Art. 8.º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 1.º de setembro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito